



						zyboga
REQUERIMENTO	Número	/	(.a)		Publique -
PERGUNTA	Número	/	(. ^a)		
						O Secretário da
Assunto:					L	
Destinatário:						

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- 1 Notícias vindas a público indicam que, segundo indicação do Governo, os pensionistas com longas carreiras contributivas que pretendam reformar-se antecipadamente, podem beneficiar do fim do fator de sustentabilidade, desde que abdiquem das bonificações a que têm direito por terem trabalhado muitos anos;
- 2 Até ao momento o Governo não desmentiu este facto, que a todos deixa incrédulos;
- 3 O Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 6 de outubro, que estabelece um regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas, prevê a não aplicação do fator de sustentabilidade a Beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos e com, pelo menos, 48 anos civis com registo de remunerações relevantes para o cálculo da pensão ou a Beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos e com, pelo menos, 46 anos civis com registo de remunerações relevantes para o cálculo da pensão e que tenham iniciado a sua carreira contributiva no Regime Geral de Segurança Social ou na Caixa Geral de Aposentações com 14 anos de idade ou em idade inferior;
- 4 Prevê igualmente que os períodos contributivos cumpridos no âmbito de outros regimes de proteção social, na parte em que não se sobreponham aos períodos contributivos cumpridos no regime de proteção social convergente, são considerados e relevam para a determinação da taxa de bonificação, a qual varia entre 0,33% e 1%;;
- 5 Em nenhuma disposição normativa do supracitado diploma é referido que em condição da não aplicação do fator de sustentabilidade também não se aplica a taxa de bonificação;
- 6 Acresce que, no Guia Prático da Pensão de Velhice, do Instituto da Segurança Social, com data de 22/02/2018, é referido tanto a não aplicação do fator de sustentabilidade, como a

aplicação de taxa de bonificação, sem fazer referência que a aplicação de um está dependente da não aplicação de outro;

7 – A ser verdade tal condicionante, a mesma, além de consubstanciar uma ilegalidade, caso não exista nenhuma norma que a consagre, é uma fraude aos pensionistas, pois os mesmos não dispõem em nenhuma publicação dessa informação

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio perguntar ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem:

- 1. Confirma que, em caso de reforma antecipada, para os pensionistas com longas carreiras contributivas poderem beneficiar do fim do fator de sustentabilidade, não usufruem das bonificações a que teriam direito por terem trabalhado muitos anos?
- 2. A ser verdade, qual o diploma legal que estabelece tal condicionante?
- 3. Desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 6 de outubro, quantos pensionistas, com direito para o obter, deixaram de beneficiar da Taxa de Bonificação, por beneficiarem da não aplicação do fator de sustentabilidade?
- 4. Do número de trabalhadores referidos no ponto anterior qual seria a média da taxa de bonificação?
- 5. Qual é o impacto orçamental estimado pelo Governo com esta alteração?

Palácio de São Bento, 23 de março de 2018

Deputado(a)s

FILIPE ANACORETA CORREIA(CDS-PP)
ANTÓNIO CARLOS MONTEIRO(CDS-PP)